

Código Penal

Art. 155, CP

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Subtração de sinal de TV a cabo. Configura o crime de furto de energia?

“A Sexta Turma desta Corte Superior, no julgamento do Recurso Especial n. 1.838.056/RJ [...] em sintonia com precedente do Supremo Tribunal Federal, **entendeu que a captação clandestina de sinal de televisão por assinatura não pode ser equiparada ao furto de energia elétrica, tipificado no art. 155, § 3.º, do Código Penal, pela vedação à analogia in malam partem.**”

(STJ. CC 173.968/RJ. 3ª Seção. Julgado em 09/12/2020)

O pagamento do débito referente ao furto de energia elétrica antes do recebimento da denúncia extingue a punibilidade do réu?

Não!

O débito referente ao pagamento de energia elétrica tem natureza jurídica de tarifa ou preço público e não de taxa, a qual é um tributo.

O art. 34, da Lei 9.249/95 se aplica apenas aos tributos.

Assim, o pagamento da energia elétrica furtada antes do recebimento da denúncia configura arrependimento posterior, mas não gera a extinção da punibilidade.

STJ. RHC 101.299/RS, 3ª Seção, julgado em 13/03/2019.

Adulteração de relógio medidor de energia elétrica configura o crime de furto?

Os autores usaram de material [...] que reduzia a quantidade de energia registrada no relógio e, por consequência, a de consumo, gerando a obtenção de vantagem ilícita.

(...)

O caso dos autos revela não se tratar da figura do "gato" de energia elétrica, em que há subtração e inversão da posse do bem. Trata-se de prestação de serviço lícito, regular, com contraprestação pecuniária, em que a medição da energia elétrica é alterada, como forma de burla ao sistema de controle de consumo, - fraude -, por induzimento ao erro da companhia de eletricidade, que mais se adequa à figura descrita no art. 171, do Código Penal - CP (estelionato).

(STJ. AResp 1.418.119/DF, julgado em 07/05/2019)

Código Penal

Art. 155. (...)

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

V – contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

Furto Híbrido

Furto privilegiado-qualificado

Súmula 511 do STJ

“É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva”.

Furto Híbrido

O que é uma qualificadora objetiva?

É uma qualificadora que se comunica no concurso de pessoas, uma vez que não exige uma condição de caráter pessoal.

O que é uma qualificadora subjetiva?

É uma qualificadora que não se comunica no concurso de pessoas, uma vez que exige uma condição de caráter pessoal.

Quais são as qualificadoras de ordem objetiva?

Todas, à exceção do abuso de confiança (HC 396.785/SC), da fraude e da fraude eletrônica.